



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N° 253/2025 (Projeto de Lei n° 3712 /2025)

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 3712 /2025, de autoria do (a) Dep. Sargento Neto, que "Cria o Selo de Qualidade Solidária para empresas do setor de supermercados e abastecimento alimentar que realizarem doação de produtos próximos ao vencimento a instituições sociais e dá outras providências".

Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.

Parecer pela manutenção do voto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto. A proposta viola a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que a proposta legislativa impõe atribuições e determina ações em áreas sensíveis como segurança alimentar e vigilância sanitária. Além de interferir na organização administrativa, a medida cria novas responsabilidades sem previsão orçamentária ou planejamento técnico adequado, comprometendo a eficiência da gestão pública. Assim, o veto preserva a separação de poderes, a legalidade, a responsabilidade fiscal e a autonomia do Executivo para conduzir políticas públicas nessas áreas estratégicas.

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. SARGENTO NETO

AUTOR (A) DO VETO: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR (A) DO VETO: DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER N° 840 /2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total n° 253/2025**, ao **Projeto de Lei n° 3712/2025**, de autoria do (a) Dep. Sargento Neto que “Cria o Selo de Qualidade Solidária para empresas do setor de supermercados e abastecimento alimentar que realizarem doação de produtos próximos ao vencimento a instituições sociais e dá outras providências”.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A proposta cria o Selo de Qualidade Solidária, a ser concedido a empresas do setor de supermercados e abastecimento alimentar que realizarem doação de produtos com até cinco dias para o vencimento, destinados a asilos, casas de recuperação de dependentes químicos e demais instituições coletivas de cuidados.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 4063/2025, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, **na violação à competência privativa do Poder Executivo, já que a proposta legislativa interfere na organização administrativa ao impor atribuições a órgãos do governo estadual. Além disso, cria novas responsabilidades sem previsão orçamentária, afrontando o princípio da separação de poderes e a reserva de iniciativa, o que justifica sua manutenção.**

Instada a se manifestar, a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA) apresentou parecer pelo voto total alegando que para que uma empresa esteja devidamente legalizada junto aos órgãos competentes - que se supõe ser a Vigilância Sanitária, não apenas basta que esteja registrada e sim devidamente licenciada (art. 46 do Decreto Federal nº 986/69 cc art. 136 da Lei Estadual 4.427/82) após as devidas fiscalizações, para garantir que o estabelecimento esteja funcionando dentro das normas sanitárias vigentes. Além disso, alegam que a Segurança alimentar ultrapassa apenas o acesso físico a um alimento dentro do prazo de validade e o referido Projeto não traz qualquer menção a esse cuidado e aos demais critérios técnicos que determinam que um alimento esteja apto e seguro para consumo, violando todos os preceitos instituídos pela RDC Anvisa nº 216/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Efetivamente, cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), manifestar-se a respeito do voto quando este for, no todo ou em parte, fundado em constitucionalidade.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após detida análise das razões apresentadas, conclui-se que **ASSISTE RAZÃO** ao Chefe do Poder Executivo, para garantir a observância dos limites constitucionais e preservar a competência privativa do Poder Executivo, especialmente em temas sensíveis como segurança alimentar e vigilância sanitária.

A proposta legislativa interfere diretamente na organização administrativa ao impor atribuições a órgãos do Executivo e determinar a forma como políticas públicas nessas áreas devem ser conduzidas.

Tais matérias demandam planejamento técnico, coordenação intersetorial e estrutura adequada, elementos que são de responsabilidade do Executivo e não podem ser determinados por ato legislativo. Ao avançar sobre essas competências, a norma proposta viola a separação de poderes e a reserva de iniciativa, comprometendo a autonomia necessária para a implementação eficiente das ações de segurança alimentar e vigilância sanitária no Estado.

Além disso, a proposição cria novas responsabilidades para órgãos estaduais, sem previsão orçamentária ou planejamento técnico que viabilize sua execução. Medidas dessa natureza, especialmente em áreas estratégicas para a saúde pública, exigem avaliação criteriosa de impacto e estrutura de fiscalização adequada, o que não pode ser imposto de forma unilateral pelo Legislativo.

Assim, a manutenção do voto assegura a legalidade, a responsabilidade fiscal e o bom funcionamento das políticas públicas voltadas à proteção da saúde coletiva, reforçando a necessidade de que decisões sobre segurança alimentar e



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

vigilância sanitária permaneçam sob a coordenação técnica e administrativa do Poder Executivo.

Por fim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total no 253/2025 ao PLO 3712/2025.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025

DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda, por unanimidade, o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 253/2025 ao PLO 3712/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CÁMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

Dep. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO